



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 764, DE 19/01/2006
DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços em propriedades rurais particulares com máquinas, retroescavadeira e trator agrícola que fazem parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jari.

— **Parágrafo único.** Para ser beneficiado com essa prestação de serviços o proprietário ou arrendatário deverá estar em dia com as suas obrigações junto a Fazenda Municipal.

Art. 2º O valor do serviço será cobrado da seguinte forma:

- **a)** Serviços de retroescavadeira: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora/máquina trabalhada;
- **b)** Serviços de trator agrícola: R\$ 15,00 (quinze reais) por hora/máquina trabalhada.

Art. 3º Os valores expressos no artigo anterior serão reajustados anualmente pelos índices de atualização dos tributos municipais.

Art. 4º Os serviços cobrados deverão ser pagos até 30 dias após a sua realização.

— **Parágrafo único.** Após o vencimento incidirão sobre os valores devidos juros de mora, atualização monetária e multa na forma da legislação municipal.

Art. 5º Os serviços serão prestados dentro da disponibilidade de máquinas e mediante prévio agendamento na Secretaria de Agricultura.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por Crédito Orçamentário Próprio.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2006.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ari M. de Souza
Secretário da Administração

Registra-se e Publica-se

(Revogada pela [Lei Municipal nº 1.349, de 24.11.2009](#))